



DESTINAÇÃO DE RESULTADOS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E OUTRAS FORMAS DE RETORNO DE CAPITAL PELAS SOCIEDADES DO SISTEMA PETROBRAS

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA**
- 3. DESCRIÇÃO**
- 4. REGISTROS**
- 5. DESCRIÇÃO**

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se à ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. - ANSA.

3. DESCRIÇÃO

3.1 - Premissas

Em virtude de a Petrobras adotar um sistema de gestão de caixa centralizado e considerando as possíveis influências que as Sociedades do Sistema Petrobras podem ter sobre as metas associadas à sua alavancagem e à sua liquidez, a decisão quanto à destinação dos excedentes de caixa e resultados dessas sociedades deverá ser precedida por uma avaliação dos seus impactos.

3.2. Orientações para o processo

A Tabela Referencial Societária (DI-1PBR-00253 - TABELA REFERENCIAL SOCIETÁRIA - INSTRUÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIAS GERAIS E ORIENTAÇÃO AOS ADMINISTRADORES INDICADOS PARA AS SOCIEDADES LIGADAS À PETROBRAS - TRS), em seu item 3.2, estabelece a necessidade de parecer prévio de FINANCAS/GAF/GFE ou, no caso das sociedades com caixa centralizado, de FINANCAS/GCAIXA/CXINT, para as propostas de destinação dos resultados e/ou distribuição de dividendos pelas Sociedades do Sistema Petrobras, devendo as orientações serem transmitidas a elas e suas respectivas Unidades de Relacionamento (URs) para fins de alinhamento e implementação.

Da mesma forma, em seu item 1.3, a TRS estabelece a necessidade de parecer prévio de FINANCAS/GAF/GFE para as operações de aumento ou redução de capital, podendo o parecer ser substituído por uma proposição em coautoria com FINANCAS/GCAIXA, no caso das sociedades no exterior com Gestão Financeira Centralizada, conforme disposição específica.

No início do ano-calendário, FINANÇA/GAF/GFE poderá emitir um parecer sobre o processo de destinação de resultados, estabelecendo as diretrizes para a destinação do resultado do exercício anterior pelas Sociedades do Sistema Petrobras. Uma vez que as URs tenham definido o enquadramento nos critérios estipulados no parecer mencionado, as Sociedades do Sistema Petrobras estarão dispensadas de solicitar parecer específico para a destinação de seu resultado.

Para suportar a decisão quanto à destinação de resultados, FINANÇAS/GAF/GFE considerará o meio mais eficiente para retorno aos acionistas, utilizando os seguintes instrumentos:

- i. Distribuição de Dividendos
- ii. Distribuição de Juros sobre Capital Próprio - JCP
- iii. Redução de Reservas Distribuíveis

Da mesma forma, FINANÇAS/GAF/GFE considerará os seguintes instrumentos, caso, após a destinação máxima de resultados, ainda se verifiquem eventuais excessos de caixa:

- i. Redução de capital social
- ii. Quitação ou pagamento parcial de empréstimos intercompanhias (mútuos)
- iii. Aplicação em instrumentos de "cash-pooling"

3.2.1. Caixa Mínimo

As Sociedades do Sistema Petrobras deverão estabelecer seu Caixa Mínimo, definido como o menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período, considerando as limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

É recomendável que os excedentes de caixa das Sociedades do Sistema Petrobras em relação ao caixa mínimo, aos investimentos previstos no Plano Estratégico (PE) e ao Serviço da Dívida sejam destinados aos acionistas, salvo nos casos em que seja devidamente justificada a sua retenção.

3.2.2. Destinação do Resultado e Declaração de Dividendos ou JCP

Considerando o previsto no *caput* do art. 204 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por

Ações" ou "LSA"), bem como o § 1º do referido dispositivo legal, Sociedades do Sistema Petrobras deverão sempre buscar a maximização de retorno de capital aos acionistas.

Assim, a decisão de destinação de resultados e distribuição de dividendos ou JCP deverá ser guiada por este princípio e, ao mesmo tempo, levar em consideração diversos fatores e variáveis que podem afetar sua capacidade de retorno de capital, tais como sua condição financeira, caixa mínimo, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimentos existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

3.3. Condições gerais

Considerando a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de uma Política de Dividendos pelas empresas estatais, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (art. 8º, inciso V), do Decreto nº 8.945/2016 (art. 13º, inciso V), da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CGPAR nº 5/2015, faz-se necessária a uniformização das informações a serem divulgadas acerca do tema nos portais de internet pelas Sociedades do Sistema Petrobras.

O Guia de Padronização de Informações das Empresas Estatais Federais nos Portais da Internet, elaborado e publicado pela Secretaria de Coordenação das Empresas Estatais Federais (SEST), orienta as empresas estatais na implementação de páginas de transparência nos portais na internet, indicando os documentos de gestão que deverão ser publicados, segundo o respectivo enquadramento jurídico e societário e considerando os requisitos de transparência estabelecidos pelos normativos indicados.

A fim de que as Sociedades do Sistema Petrobras divulguem a política de Dividendos na formatação mais adequada e com as informações necessárias para o atendimento da legislação aplicável, orienta-se para que seja utilizada a minuta de Política de Remuneração aos Acionistas, nos termos do **Anexo A**.

Em que pese as Sociedades do Sistema Petrobras no exterior estarem desobrigadas da elaboração e divulgação de uma Política de Dividendos, entende-se ser uma boa prática de governança.

4. REGISTROS

Recomenda-se às Sociedades do Sistema Petrobras a adoção das orientações desta Diretriz, que constituem Regras Corporativas Comuns (RCCs), adaptando-as às suas estruturas e alçadas de decisão existentes.

5. DEFINIÇÕES

Administradores Indicados pela Petrobras - Diretores e membros do Conselho de Administração ou órgãos equivalentes da Sociedade, indicados pela Petrobras para as Sociedades do Sistema Petrobras, respeitados os trâmites societários.

Caixa Mínimo - O menor nível de caixa capaz de honrar os compromissos de desembolsos previstos para um determinado período, com limitações de entradas de recursos financeiros (ausência de fontes de financiamento) e operacionais (cenário de crise econômica e recessão).

Dividendo - Parcela do lucro apurado pela sociedade que é distribuída aos acionistas.

Empréstimos Intercompanhias - Empréstimo em moeda ou bem (transformado em valor correspondente) realizado entre Sociedades do Sistema Petrobras (e inclusive a Petrobras), em moeda nacional ou estrangeira, por prazo determinado, com a especificação de juros compensatórios e moratórios.

Gestão Financeira Centralizada - Processos financeiros conduzidos pela Petróleo Brasileiro S.A. para as Sociedades do Sistema Petrobras.

Juros sobre o Capital Próprio - Forma alternativa de distribuição de lucros aos acionistas, podendo ser reconhecido como despesa financeira pela empresa pagadora.

Sociedades do Sistema Petrobras - Empresas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto e coligadas da Petrobras, no Brasil ou exterior.

Serviço da Dívida - Pagamento de juros e das parcelas vincendas de um empréstimo.

Unidade(s) de Relacionamento (UR) - unidade da Petrobras que atua como ponto focal e é responsável por acompanhar as atividades e o desempenho das Sociedades Ligadas e gerir a emissão de Instruções de Voto e Orientações para os representantes legais ou Administradores Indicados, de forma a garantir o alinhamento estratégico.